MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa 2317

Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Ação 00SX

Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Sumário

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVO
3. DIRETRIZES
4. ORIGEM DOS RECURSOS
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES
6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 00SX
7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS
8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS
   - 8.1. Disposições Gerais
   - 8.2. Itens Apoiáveis
   - 8.3. Condicionantes
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos proponentes e unidades descentralizadas acerca dos fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), alocados na Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado (funcional programática 10.53101.15.244.2317.00SX), acrescidos das orientações necessárias à apresentação de propostas para contratação dos itens apoiáveis, que contribuirão para o alcance do Objetivo "Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional" do Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (2317), incluído no PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024).

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às disposições previstas na legislação pertinente ao instrumento que será celebrado, e nos cadernos, nas cartilhas e demais referências técnicas publicadas no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.3. Este manual será aplicado às propostas analisadas pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial e pela Mandatária da União (representada pela Caixa Econômica Federal).

2. OBJETIVO

2.1. A Ação 00SX é descrita como apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

3. DIRETRIZES

3.1. As propostas cadastradas ou apresentadas devem considerar as seguintes

diretrizes:

a) a **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e o decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

b) a Política Nacional de Irrigação, instituída pela **Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013**;

c) a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**;

d) as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, instituídas pela **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**;

e) o **Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024**, que institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional;

f) a **Política Nacional de Desenvolvimento Regional**, estabelecida pelo **Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024**, em especial, os planos regionais existentes;

g) o **Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

h) o **Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020**, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED);

i) a **Resolução nº 4, de 19 de setembro de 2024**, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

j) a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023**, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;

k) a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024**, que

institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

l) a **Portaria MIDR nº 2.413, de 9 de julho de 2024**, que estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI), como estratégia de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

m) a **Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023**, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional sustentável e inclusão produtiva da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

n) a **Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023**, que institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR) no âmbito do MIDR;

o) a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR: aprovada pela **Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018**, ou **outra que venha a substituir**;

p) a Legislação municipal, estadual e federal;

q) as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) os demais regramentos e programas aplicáveis.

3.2. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de apoio à infraestrutura produtiva devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários à consecução das ações originam-se:

a) do Orçamento Geral da União (OGU); e

b) da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios, quando for o caso.

4.1.1. No caso de convênios e contratos de repasse, os repasses devem cumprir as condições expressas nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e nº 28, de 21 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, e

nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4.1.2. No que se refere ao Termo de Execução Descentralizada (TED), os repasses devem cumprir as condições expressas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

4.1.3. Quanto ao Termo de Fomento, os repasses devem cumprir as condições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

4.2. O Valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida, previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem-se participantes da ação orçamentária:

a) Concedente, Unidade Gestora ou Unidade Descentralizadora: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

b) Mandatária da União: Caixa Econômica Federal;

c) Proponente:

i. o órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

ii. o consórcio público;

iii. a organização da sociedade civil; e

iv. o serviço social autônomo.

d) Unidade Descentralizada: órgão ou entidade da Administração Pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

e) Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou

indireta de qualquer esfera de governo, ou, ainda, entidade privada, que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme estabelecido no inc. IX do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.2. As atribuições dos participantes estão preconizadas na legislação federal pertinente ao instrumento que será celebrado.

6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 00SX

6.1. As intervenções passíveis de apoio na Ação 00SX visam promover a infraestrutura produtiva local através do fomento à cadeia produtiva, polos e rotas e de aquisição de equipamentos e realização de obras.

6.1.1. As propostas deverão apresentar soluções que promovam o aumento da produtividade local, agregação de valor e inclusão produtiva.

6.2. A ação orçamentária 00SX será implementada por intermédio de 4 (quatro) modalidades, por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos.

6.2.1. **Modalidade 1: Construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo**;

6.2.2. **Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva e fomento à estruturação de cadeias produtivas**;

6.2.3. **Modalidade 3: Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas**; e

6.2.4. **Modalidade 4: Implantação de tecnologias de acesso à água para produção**.

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

a) estejam devidamente cadastradas no Sistema de Transferências de Recursos "Transferegov" (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home);

b) estejam em conformidade com os Itens Apoiáveis listados neste manual;

c) indiquem a localização das intervenções dentro do perímetro rural, sendo

admitidos complementos em áreas urbanas nos termos deste manual;

d) apresentem a justificativa da proposição; a indicação do público-alvo; a estimativa da população beneficiada; o problema a ser resolvido; resultados esperados;

e) forneçam, de forma tempestiva, os dados, as justificativas técnicas e demais informações requisitadas no supramencionado Sistema e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional na etapa de cadastro, incluindo:

i. declaração para comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na Lei Orçamentária Anual do Estado, Distrito Federal ou Município;

ii. no caso de obras ou serviço de engenharia, apresentação de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão os serviços;

iii. no caso de aquisição de máquinas e equipamentos, apresentação de declaração de capacidade técnica e administrativa, evidenciando a aptidão do ente beneficiário para operar, manter e conservar os bens adquiridos; e

iv. comprovação de que a contrapartida proposta está adequada aos percentuais e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União vigente.

7.2. As propostas inscritas no programa da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, cujos objetos não se enquadrem nas modalidades e intervenções previstas neste manual, não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.3. É possível o recadastramento de propostas nas ações orçamentárias do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regramentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais.

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos necessárias à execução do objeto da proposta apresentada, incluindo obras, serviços e

aquisições de bens permanentes, divididos em Itens Apoiáveis e Complementares.

8.1.2 As modalidades serão implementadas por meio da celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

8.1.3 A pactuação e a execução dos instrumentos celebrados deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, às contratações públicas e à prestação de contas dos recursos públicos federais.

8.1.4 Os projetos apoiados deverão priorizar a transparência e a publicidade de suas ações, garantindo o acesso às informações sobre a execução física e financeira, bem como os resultados alcançados.

8.1.5 A manutenção e a sustentabilidade das infraestruturas, equipamentos e serviços implantados deverão ser previstas no planejamento das propostas, assegurando a continuidade dos benefícios após o término do apoio financeiro.

8.2 Itens Apoiáveis.

8.2.1 **Modalidade 1: Construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo**.

8.2.1.1 **São possíveis as seguintes contratações:**

a) elaboração de projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações para o Licenciamento Ambiental, quando exigido por norma vigente;

b) execução de obra(s) de infraestrutura física.

8.2.1.2 **Obras e serviços admitidos:**

a) implantação, construção, ampliação e recapeamento de vias, incluindo rodovias estaduais e municipais, utilizando técnicas como: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), Tratamento Superficial Simples (TSS), Tratamento Superficial Duplo (TSD), Tratamento Superficial Triplo (TST), concreto, pré-moldado, revestimento primário do tipo poliédrico e/ou de pedra irregular, Pavimentação de Baixo Custo (PBC) conforme a padronização técnica definida pela SDR/MIDR;

b) implantação, construção e ampliação de pontes em concreto, passagens molhadas e viadutos em estradas vicinais, em rodovias estaduais e municipais;

c) implantação, construção e ampliação de iluminação pública, como obra

complementar à pavimentação da estrada vicinal, da rodovia estadual e municipal;

d) implantação, construção e ampliação de calçadas, meios-fios, sarjetas, sinalização viária e dispositivos de acessibilidade **como intervenções complementares às obras viárias** (pavimentação da estrada vicinal, rodovia estadual e municipal); e

e) pavimentação em área urbana, como obra complementar à pavimentação iniciada em área rural.

8.2.1.3 **Vedações:**

- não serão admitidos manutenção e conservação de vias públicas; e
- fica **vedado** o aceite de propostas cujo objeto ou meta envolva a **aplicação de recursos para despesas de custeio, exceto obras de recapeamento**.

8.2.1.4 **Observações:**

i. a obra complementar citada na alínea "e" deverá ser restrita a um único eixo de ligação entre a via rural pavimentada, objeto do repasse, e o equipamento urbano integrante do sistema produtivo local, mediante justificativa devidamente aprovada pela unidade gestora ou concedente, utilizando-se a mesma técnica construtiva da via rural pavimentada;

ii. na execução dos serviços desta modalidade, recomenda-se, quando tecnicamente aplicável: o uso de revestimentos produzidos com aproveitamento de material local e/ou reciclado; o emprego de materiais marginais já testados em obras públicas (desde que haja documentação comprobatória); e o uso de geotêxteis para impermeabilização de solo, quando adequado à pavimentação. Além disso, sugere-se a adoção de medidas de mitigação ambiental, como paisagismo com plantio de vegetação nativa em áreas laterais às vias, visando conter a dispersão de poeira e reduzir a poluição do escoamento superficial em vias não pavimentadas, bem como o plantio de faixas de vegetação filtrante com gramíneas, localizadas ao lado de vias impermeáveis;

iii. para execução de rodovias estaduais solicitadas pelo Município, será exigida apresentação de autorização formal do ente estadual competente, aprovando a intervenção proposta no trecho correspondente;

iv. as construções e pavimentações de rodovias estaduais e municipais contempladas nesta modalidade **deverão ser destinadas ao escoamento produtivo**; e

v. para a execução de obras de vias rurais, **recomenda-se a adoção de modelos de pavimentação de baixo custo, conforme padrões técnicos** definidos pela SDR/MIDR, observando-se as condições locais e a durabilidade da obra.

8.2.2 **Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva e fomento à estruturação de cadeias produtivas**.

8.2.2.1 **São possíveis as seguintes contratações:**

a) elaboração de estudo(s), projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações necessárias para obtenção do Licenciamento Ambiental, quando exigido por norma vigente;

b) execução de obras de infraestrutura voltadas à produção, beneficiamento, comercialização ou inovação tecnológica em setores produtivos locais; e

c) aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados à plena funcionalidade das estruturas físicas implantadas, construídas ou ampliadas.

8.2.2.2 **Estruturas, aquisições e investimentos admitidos:**

a) implantação, construção ou ampliação de mercados municipais, armazéns de carga e de estocagem, centros de distribuição, feiras cobertas e outras edificações voltadas à industrialização, ao escoamento e à comercialização da produção local, em áreas urbanas ou rurais, desde que beneficiem diretamente os produtores locais;

b) implantação, construção ou ampliação de abatedouros públicos e de frigoríficos destinados ao processamento, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;

c) implantação, construção ou ampliação de estruturas operacionais voltadas ao apoio direto à produção e à logística agrícola e agroindustrial, tais como pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, áreas para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificação, processamento e embalagem de produtos vegetais, casas de farinha, silos para estocagem de cereais, câmaras frias, depósitos climatizados, entrepostos de pescado, de mel e de leite, centros de multiusos e demais entrepostos agroindustriais, desde que voltados ao atendimento de pequenos e médios produtores locais;

d) implantação, construção ou ampliação de unidades de beneficiamento (*packing houses*), laboratórios de análise de qualidade e demais unidades

industriais destinadas ao armazenamento, processamento e beneficiamento de produtos oriundos da agropecuária, pesca, extrativismo ou produção artesanal, incluindo instalações agroindustriais de pequena escala, com foco na agregação de valor em pequena e média escala e no atendimento a produtores locais;

e) implantação, construção, ampliação e operacionalização de centros de tecnologia voltados ao desenvolvimento das cadeias produtivas, compreendendo edificações, salas técnicas, laboratórios, auditórios, salas de capacitação, áreas de demonstração, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário permanente, equipamentos laboratoriais, sistemas de automação, rastreabilidade, controle de qualidade, painéis solares e demais bens permanentes compatíveis com a finalidade do centro;

f) implantação, construção, ampliação e operacionalização de estruturas físicas destinadas a unidades de demonstração voltadas ao desenvolvimento de cadeias produtivas, compreendendo galpões, viveiros, estufas, áreas experimentais, bancadas técnicas, sistemas de irrigação, estruturas de sombreamento, equipamentos permanentes e demais bens estruturantes compatíveis com a finalidade da unidade;

g) aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados a assegurar a plena operação e funcionalidade das obras executadas nas alíneas anteriores, incluindo, entre outros: equipamentos de processamento, classificação, embalagem e conservação de produtos agropecuários; câmaras frias; tanques isotérmicos; equipamentos laboratoriais; mobiliário técnico; sistemas de automação e rastreabilidade; máquinas de pequena escala para beneficiamento; bancadas técnicas; e demais bens compatíveis com a finalidade produtiva e tecnológica das estruturas implantadas;

h) implantação de estruturas para geração e distribuição de energia e/ou água, em sistemas fechados, integradas às infraestruturas produtivas apoiadas nesta modalidade, com uso de tecnologias poupadoras de recursos, tais como:

- equipamentos controladores de fluxos e válvulas automáticas de parada;
- sistemas de tratamento de água e sistemas de coleta de água para reuso em sistemas fechados;
- sistemas de coleta de água da chuva;
- sistemas de aquecimento solar.

8.2.2.3 **Aquisições e obras complementares admitidas:**

i. são admitidas as seguintes execuções complementares, tais como: sistemas para geração e cogeração de energia alternativa e conectividade, redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), pavimentação, reuso, reciclagem e recondicionamento dos resíduos sólidos, logística reversa, contenção de taludes, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, entre outras, **desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na legislação correlata, bem como na LDO vigente;**

ii. quando cabível, **poderá ser adotada a aquisição e instalação de soluções construtivas modulares ou pré-fabricadas**, compatíveis com as condições locais, desde que tecnicamente justificadas;

iii. condições e prioridades para aquisições e instalações:

a) os equipamentos devem possuir características técnicas compatíveis com a finalidade produtiva da edificação, incluindo modelos para processamento, armazenamento, análise, automação ou difusão tecnológica;

b) a instalação e utilização dos bens adquiridos devem ocorrer no local da infraestrutura apoiada, sendo vedada a aquisição de bens móveis não diretamente vinculados à respectiva estrutura física;

c) a aquisição de equipamentos e bens permanentes para **estruturas físicas já existentes é permitida** desde que comprovada sua adequação técnica, produtiva ou funcional ao objetivo da proposta, e que estejam diretamente vinculados à finalidade pública da política apoiada; e

d) devem ser priorizadas propostas que incorporem soluções com menor impacto ambiental, como tecnologias construtivas sustentáveis, redução de resíduos sólidos, uso racional de recursos naturais e instalação de sistemas de geração de energia alternativa.

8.2.3 **Modalidade 3: Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas**.

8.2.3.1 Esta modalidade tem como finalidade possibilitar que os proponentes adquiram máquinas e equipamentos que favoreçam a melhoria da infraestrutura básica rural, de forma ampla, beneficiando os produtores locais. As aquisições

devem estar em consonância com os objetivos do desenvolvimento regional e territorial, contribuindo para a execução de políticas públicas locais e para o atendimento de demandas estruturantes identificadas nos territórios apoiados.

8.2.3.2 **São possíveis as seguintes contratações:**

a) aquisição de máquinas e equipamentos.

8.2.3.3 **Aquisições admitidas:**

a) usina de asfalto, com características técnicas adequadas às demandas do município, desde que comprovada a capacidade do ente beneficiário em operar e prover adequada manutenção da usina mesmo após vencido o prazo de garantia;

b) motocultivador 7 a 14 CV;

c) microtrator 15 a 25 CV;

d) trator agrícola de 75 a 125 CV;

e) implementos agrícolas;

f) retroescavadeira de 70 a 100 CV;

g) pá-carregadeira de 100 a 130 CV;

h) escavadeira hidráulica de 90 a 180 CV;

i) minicarregadeira de 48 a 95 CV;

j) motoniveladora de 120 a 140 CV;

k) rolo compactador de 100 a 150 CV;

l) trator de esteira de 100 a 140 CV;

m) veículos de carga (chassi), com tração 4x2, 4x4, 6x2, 6x4, 8x2 ou 8x4, implementado com:

- caçamba basculante de 6 a 12 m³; ou
- baú frigorífico; ou
- pipa de 6.000 a 15.000 Litros.

n) triciclo de no mínimo de 149 CC e 11,4 CV:

- adaptada para acoplar caçamba basculante hidráulica, implemento agrícola ou equipamento similar, por exemplo.

o) quadriciclo de no mínimo de 350 CC e 32 CV:

- tração 4x4; e
- adaptada para acoplar caçamba basculante hidráulica, implemento agrícola ou equipamento similar, por exemplo.

8.2.3.4 **Vedações:**

- fica vedado o aceite de propostas cujo objeto ou meta preveja a

aquisição dos seguintes bens móveis: motocicletas de uso convencional, caminhão compactador (usado para compactar resíduos sólidos, como lixo) e caminhão coletor de lixo;

- fica **vedado** o aceite de propostas cujo objeto ou meta envolva a **aplicação de recursos para despesas de custeio**; e
- os **triciclos e quadriciclos** deverão possuir especificações técnicas compatíveis com o uso produtivo em atividades econômicas ou agrícolas, **sendo vedada** a aquisição de modelos com características recreativas, esportivas ou de lazer.

8.2.3.5 **Excepcionalmente**, equipamentos que não estejam descritos no item "8.2.3.3" deste manual, poderão ser aprovados pela unidade gestora ou concedente, dentro da ação 00SX, mediante uma justificativa assinada pelo responsável proponente ou compromissário, esclarecendo qual será a utilização desse equipamento e seu benefício ao conjunto de produtores locais e à infraestrutura básica rural, assim como a previsão do custeio e manutenção por parte do proponente.

8.2.3.6 **Observação**:

- no Termo de Referência, nos itens "Pré-requisitos" e "Condições de Entregas", fica facultada a inclusão dos serviços de entrega técnica e de capacitação teórica e prática, **sem custo adicional para a União**, para os operadores de máquinas pesadas, tendo em vista que:

  ✓ o treinamento adequado dos operadores de máquinas pesadas pode reduzir o risco de acidentes de trabalho; e

  ✓ os operadores bem treinados são mais propensos a utilizar o equipamento corretamente e a realizar a manutenção adequada, o que pode prolongar sua vida útil.

8.2.4 **Modalidade 4: Implantação de tecnologias de acesso à água para produção**.

8.2.4.1 Esta modalidade tem como finalidade possibilitar que os proponentes implantem obras de infraestrutura de captação e armazenamento de água de forma ampla, beneficiando os produtores locais com água destinada à produção, inclusive para dessedentação animal.

8.2.4.2 **São possíveis as seguintes contratações:**

a) elaboração de projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações

necessárias para obtenção do Licenciamento Ambiental, quando cabível;

b) execução de obra(s); e

c) realização do comissionamento técnico-operacional da infraestrutura implantada, compreendendo a fase de pré-operação.

8.2.4.3 **Tecnologias e investimentos admitidos:**

a) TECNOLOGIA: Sistema simplificado de abastecimento de água com rede de distribuição comunitária com ou sem sistema de energia fotovoltaica, dessalinizador e/ou conectividade.

FINALIDADE: Promover a captação de água do subsolo para o abastecimento de comunidades rurais.

b) TECNOLOGIA: Cisterna calçadão com capacidade de armazenamento de água de até 52 mil litros.

FINALIDADE: Armazenar a água da chuva, em maior volume, captada de um ambiente impermeável (calçadão) e utilizada em sistemas de produção, principalmente no entorno da casa, como: quintais produtivos, cultivo de hortaliças e frutíferas, plantas medicinais e criação de pequenos animais.

c) TECNOLOGIA: Cisterna rural associada a unidade produtiva de pequeno porte (aprisco, aviário, etc) abastecida por poço tubular.

FINALIDADE: Armazenamento de água para dessedentação animal.

d) TECNOLOGIA: Cisterna rural de até 16 mil litros associada a aprisco, aviário ou outra unidade produtiva de pequeno porte com sistema de captação de águas pluviais.

FINALIDADE: Captar e guardar água da chuva para uso produtivo.

e) TECNOLOGIA: Captação de água para utilização em unidade(s) produtiva(s) ou sistema(s) simplificado(s) de irrigação alimentado por energia alternativa.

FINALIDADE: Captar as águas subterrâneas ou de mananciais superficiais (rio, córrego, lago) e as distribuir até a(s) unidade(s) produtiva(s) ou o(s) sistema(s) simplificado(s) de irrigação. A água captada, quando necessário, passará por processo simplificado de tratamento para remoção de impurezas, tornando-a apropriada à produção ou dessedentação animal. A energia alternativa fará o acionamento de bombas e filtros.

8.2.4.4 **Vedações:**

- na alínea “c” do parágrafo 8.2.4.2, o comissionamento técnico-

operacional **somente será admitido quando vinculado diretamente à implantação da infraestrutura**, como etapa final do investimento. **É vedada sua contratação de forma isolada**.

- na alínea “e” do parágrafo 8.2.4.3, para o segmento de irrigação, fica vedada a aquisição de equipamentos de irrigação de forma avulsa, salvo quando forem complementares a projeto já iniciado. Além disso, o sistema de irrigação não poderá atender área superior a 3 hectares por produtor rural, considerando-se, nesse caso, os pequenos e médios produtores rurais.

8.2.4.5 **Observação:**

- embora o comissionamento técnico-operacional tenha natureza similar a despesas de custeio, sua inclusão é admitida como parte do investimento, desde que limitada a ações diretamente ligadas à verificação do funcionamento dos sistemas implantados, como testes de operação, ajustes iniciais e validação técnica da infraestrutura. Não se admite, neste item, a contratação de serviços contínuos, manutenções periódicas ou capacitações desvinculadas da entrega da obra.

8.3 Condicionantes.

8.3.1 O valor de intervenções classificadas como obras complementares — quando não constituírem o objeto principal da proposta — será limitado a 40% do valor de repasse do respectivo instrumento.

8.3.2 É vedada a contratação de execução de obras sem a existência de projeto básico ou executivo. Contudo, admite-se a inclusão de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojeto, projetos básico e executivo, bem como aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental, limitadas a até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, nos termos e limites do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024.

8.3.3 As obras, serviços e aquisições propostas deverão garantir plena funcionalidade e apresentar plano ou declaração de sustentabilidade para a fase pós-implantação, assegurando benefício direto à população. Quando a execução ocorrer por etapas, cada fase deverá ter funcionalidade própria e autônoma.

8.3.4 Nas propostas de obras de pavimentação (Modalidade 1), deverão ser previstos, no mínimo, os seguintes itens:

i. terraplanagem;
ii. pavimentação;
iii. drenagem superficial;
iv. sinalização horizontal e vertical.

8.3.5 Em situações devidamente justificadas, em que não seja tecnicamente viável a execução de drenagem em todos os trechos, o proponente deverá apresentar justificativa técnica, demonstrando a inviabilidade da execução e a alternativa adotada para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, ficando a aceitação condicionada à avaliação da unidade gestora da SDR/MIDR.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional poderá, por meio de atos normativos específicos, estabelecer regulamentação complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, inclusive com condições mais restritivas do que as previstas neste Manual.

9.2 As disposições deste Manual poderão ser aplicadas a instrumentos pactuados anteriormente à sua publicação, desde que contribuam para a consecução de seus objetos, estejam em conformidade com a legislação vigente e haja autorização da Secretaria finalística competente.